

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- ☐ Câmara Municipal de Cascais
- ☐ Junta de Freguesia de Alcabideche
- ☐ União de Freguesias de Cascais e Estoril
- ☐ Prédio objeto do procedimento

Cascais,/...../.....

NI

EDITAL N.º 223/2020

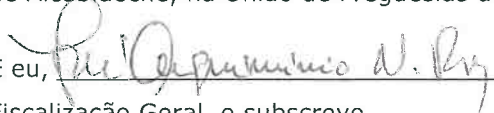
CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, nomeado em regime de substituição por despacho nº 34/2020, de 1 de junho, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA as pessoas abaixo indicadas do teor integral do Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, de 23/07/2020, cuja cópia consta em anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.**

PESSOAS A NOTIFICAR:

OS PROPRIETÁRIOS, ARRENDATÁRIOS, USUFRUTUÁRIOS OU ENTIDADES QUE, A QUALQUER TÍTULO, DETENHAM OS TERRENOS RÚSTICOS CONFINANTES COM AS VARANDAS DE CASCAIS E OS SITUADOS NO INTERFACE DA RIBEIRA DAS VINHAS COM A ENCOSTA DA CARREIRA E COM O BAIRRO SANTANA, IDENTIFICADOS PELOS ARTIGOS RÚSTICOS N.ºS 3845, 1/4752 E 2/3847 DA SECÇÃO CADASTRAL N.º 46 DA FREGUESIA DE ALCABIDECHES, CUJAS IDENTIDADES E ATUAIS PARADEIROS SE DESCONHECEM.

O processo pode ser consultado, nos termos do Art. 82.º do CPA, nas instalações da Divisão de Fiscalização Geral, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 - Piso -1, 2750-421 Cascais, ou através do endereço de correio eletrónico atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número deste processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, que vai ser publicado no respetivo sítio da internet da Câmara Municipal de Cascais e afixado nas respetivas instalações, bem como na Junta de Freguesia de Alcabideche, na União de Freguesias de Cascais e Estoril e nos terrenos objeto do Despacho. ----

E eu,  José Arquimínio Neves, Coordenador-Geral da Divisão de Fiscalização Geral, o subscrevo.

Cascais, 23 de julho de 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Carlos Alberto Anes Fernandes

DESPACHO

Assunto: Decisão que ordena a realização coerciva, em substituição dos respetivos proprietários, de trabalhos de gestão de combustível nas faixas a que se refere o artigo 15º, nº 10, do DL nº 124/2006, de 28.06, na redação que lhe foi dada, por último, pelo DL nº 14/2019, de 21.01.

Considerando que:

- a) Conforme consta da Informação de Serviço Nº 1/2020 do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), que segue em anexo e faz parte integrante do presente Despacho, existe uma vasta área nas proximidades das "Varandas de Cascais e no interface da Ribeira das Vinhas com a Encosta da Carreira e o Bairro Santana (...) em que é visível a grande proximidade da área florestal à aglomeração de edifícios de habitação, pelo que se considera existir um elevado risco de incêndio, capaz de, em caso de ocorrência, provocar elevados danos pessoais, patrimoniais e ambientais";
- b) Concretamente, foi constatado que nas áreas referidas na informação de serviço e delimitadas nas plantas que constituem seus anexos, que abrangem os artigos rústicos nºs 3845, 1/4752 e 2/3847 (terrenos privados pertencentes à Secção Cadastral nº 46 da Freguesia de Alcabideche), não foi cumprido o dever de proceder à gestão de combustível de acordo com as normas constantes no anexo do DL nº 124/2006, de 28.06, numa faixa exterior de proteção dos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, de largura mínima não inferior a 100 m;
- c) Nos termos do artigo 15º, nº 11, do DL nº 124/2006, de 28.06, cabe aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número 10 do mesmo artigo a gestão de combustível nas referidas faixas até ao dia 30 de abril, data que no corrente ano foi prorrogada até ao dia 31 de maio por força do Artigo 17º, nº 3, do DL nº 10-A/2020, de 13.03, na redação que lhe foi dada pelo DL nº 20/2020, de 01.05;
- d) A violação do dever de proceder à gestão de combustível previsto no artigo 15º, nº 10, do DL nº 124/2006, de 28.06, constitui a prática da contraordenação prevista no artigo 38º, nºs 1 e 2, alínea a), do mesmo diploma, punível com coima de (euro) 140 a (euro) 5.000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1.500 a (euro) 60.000, no caso de pessoas coletivas;
- e) Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional por violação do dever de gestão de combustível nas faixas previstas no Artigo 15º, nº 10, do DL nº 124/2006, de 28.06, tal incumprimento legitima o município a proceder à realização desses trabalhos em substituição dos responsáveis, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários

ao ressarcimento da despesa efetuada, conforme previsto no número 12 do mesmo artigo e diploma;

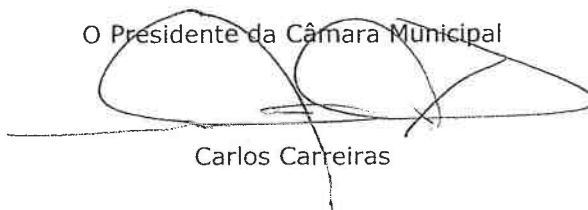
- f) A defesa da floresta, face ao perigo de incêndio decorrente da elevada carga térmica do material combustível existente nos referidos prédios, justifica a imediata adoção do presente Despacho, o qual se reveste por isso de carácter urgente, ficando por tal facto dispensada a audiência prévia de interessados, conforme previsto na al. a) do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo;
- g) O grau de perigo e a urgência na acção são de tal forma elevados, face ao perigo iminente que resulta da elevada carga térmica do combustível existente nos referidos prédios, que o dever de agir não se compadece com a prévia realização de diligências com vista a identificar os proprietários dos referidos terrenos;

Determino:

1. Que, ao abrigo do nº 12 do artigo 15º do DL nº 124/2006, de 28.06, na redação que lhe foi dada, por último, pelo DL n.º 14/2019, de 21.01, se notifique os proprietários dos terrenos correspondentes aos artigos rústicos nºs 3845, 1/4752 e 2/3847 (terrenos privados pertencentes à Secção Cadastral n.º 46 da Freguesia de Alcabideche), delimitados nas plantas anexas à Informação de Serviço Nº 1 do SMPC, que, tendo sido constatado o incumprimento do dever de gestão de combustível numa faixa exterior de proteção dos aglomerados populacionais confinantes com a largura mínima de 100 metros, a qual deveria ter sido realizada até 31/05/2020, o município de Cascais vai proceder de imediato à realização dos trabalhos devidos nos termos previstos no Anexo ao referido diploma legal;
2. Considerando a urgência na realização dos trabalhos de gestão de combustível, os serviços de fiscalização deverão proceder à referida notificação através de editais a afixar nos prédios acima referidos e nas instalações da Junta de Freguesia de Alcabideche e União de Freguesias de Cascais e Estoril, devendo ainda ser publicados no sítio da internet da Câmara Municipal de Cascais;
3. Faz-se constar que o Município de Cascais desde já declara a sua intenção de se ressarcir, a expensas dos proprietários dos terrenos, das despesas que venha a efectuar com a realização dos trabalhos de gestão de combustível nas faixas a que se refere o nº 10 do Artigo 15º do DL nº 124/2006, de 28.06, tudo conforme o disposto no nº 12 do mesmo Artigo e diploma;
4. Nos termos do nº 15 do artigo 15º do DL nº 124/2006, de 28.06, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.

Cascais, 23/ 7 / 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Carreiras

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

INFORMAÇÃO Nº 1 | 2020

Para: Exmo. Sr. Diretor do SMPC - Dr. Rui Ângelo

Assunto: Necessidade urgente de limpeza de terrenos, com risco elevado de incêndio

PARECER:

CONCORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA
DE INTERVENÇÃO IMEDIATA NA
AO RISCO
Câmara Municipal de Cascais
Serviço Municipal de Proteção Civil

A (CONS. DEPARTAMENTO) SUPERIOR
Rui Ângelo

(Diretor de Departamento)

DESPACHO:

Concordo, à consideração
do Sr. Presidente.

Mónica Araújo

Câmara Municipal de Cascais
Serviço Municipal de Proteção Civil

Mónica Araújo
(Coordenadora Municipal de Proteção Civil)

Exmo. Sr. Diretor do SMPC,

Um dos principais objetivos do Serviço Municipal de Proteção Civil é prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

Na gestão da emergência de acidentes graves ou catástrofes é socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, bem como apoiar a reposição da normalidade das áreas afetadas.

No âmbito dos incêndios florestais, foram identificados em Cascais dois locais/terrenos, assinalados em plantas anexas, com elevado risco de incêndio, potencialmente danosos e gravosos para pessoas e bens, devido à interface florestal/urbano que se verifica nestas duas áreas.

De acordo com as regras contidas nos artigos 204º, 1366º e 1540º do código civil as árvores ligadas ao solo, consideram-se parte do prédio onde estão integradas, constituindo assim parte do património do prédio, cabendo-lhe a manutenção das mesmas.

Nesse sentido, os proprietários dos terrenos em causa, devem proceder à limpeza dos terrenos em tempo útil, o que não se veio a concretizar.

Por outro lado sempre que se verifiquem por motivos de força maior a salvaguarda de pessoas e bens públicos ou privados, os serviços do Município podem intervir em substituição dos responsáveis, imputando-lhe posteriormente o pagamento das respetivas despesas, expresso nos artigos 3º e 22º do Regulamento dos Espaços Verdes Municipais e da Proteção da Árvore (REVPA).

No passado dia 16 de Julho deflagrou um incêndio que afetou parcialmente as áreas indicadas, tendo provocado danos em 2 edifícios de habitação e um espaço de pernoita de sem-abrigos, resultando no realojamento de emergência de 8 moradores, não se tendo felizmente desta vez, registadas vítimas graves.

Após esta ocorrência, foi este serviço alertado por alguns populares para avistamentos de pessoas nos locais identificados, suspeitas de tentativa de fogo posto, nomeadamente nas proximidades das Varandas de Cascais, e na interface da Ribeira das Vinhas com a Encosta da Carreira e o Bairro Santana.

Trata-se de uma vasta área em que é visível a grande proximidade da área florestal à aglomeração de edifícios de habitação, pelo que se considera existir um **elevado risco de incêndio**, capaz de em caso de ocorrência, **provocar elevados danos pessoais, patrimoniais e ambientais, materializando-se noutros prejuízos económicos.**

Atendendo à **necessidade de SALVAGUARDA URGENTE, de pessoas e bens, públicos e privados**, propõe-se uma **INTERVENÇÃO DE CARACTER IMEDIATA** nos terrenos assinalados, quer ao nível da limpeza, da criação de faixas de contenção e gestão de combustíveis, e seguindo as orientações do Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, de propiciar a substituição nas faixas secundárias de gestão de combustível, as áreas de monocultura ocupadas por espécies mais vulneráveis aos incêndios, por espécies autóctones e mais resilientes ao fogo.

Alcabideche, 21 de Julho de 2020

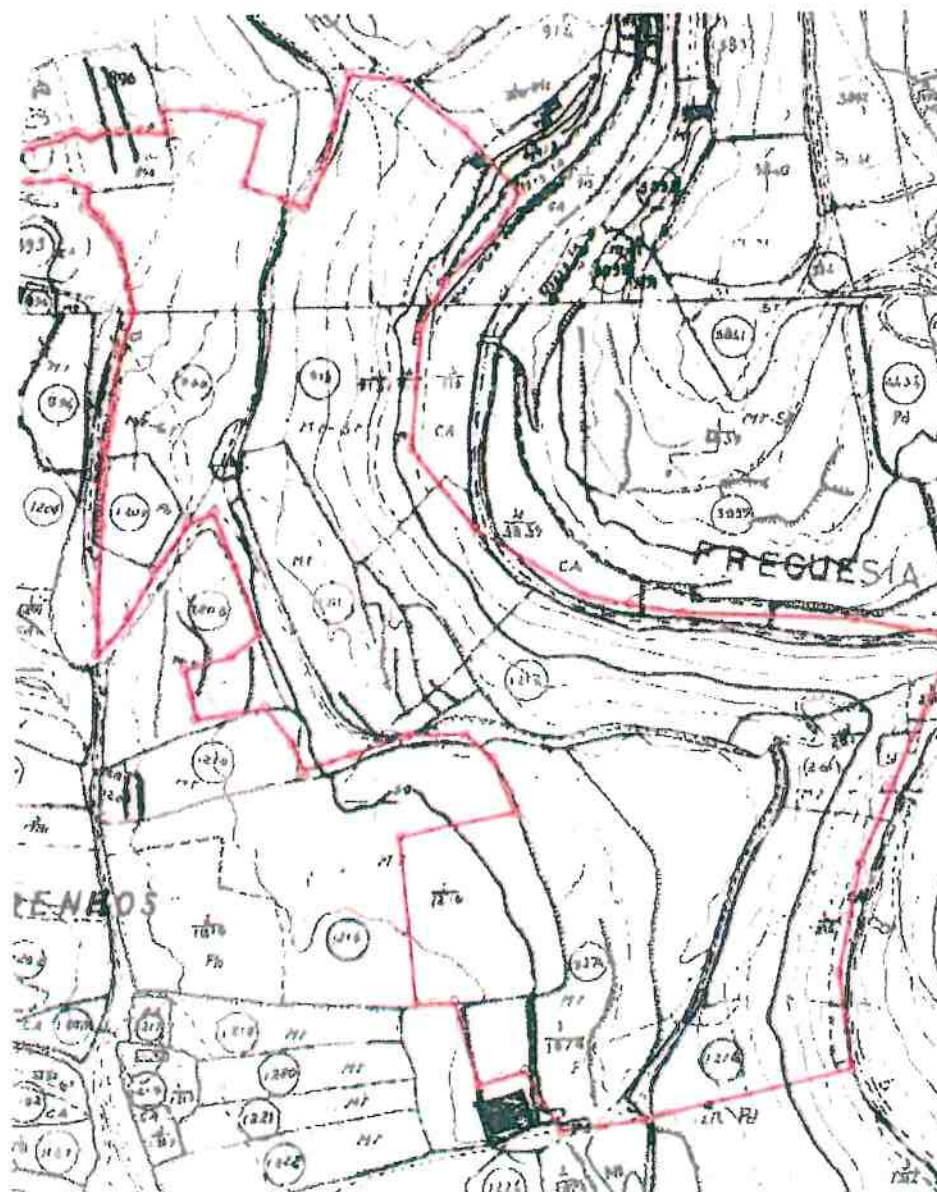
António Veloso
(Geógrafo)

Em Anexo: Plantas dos terrenos alvo de intervenção

GeoCascais

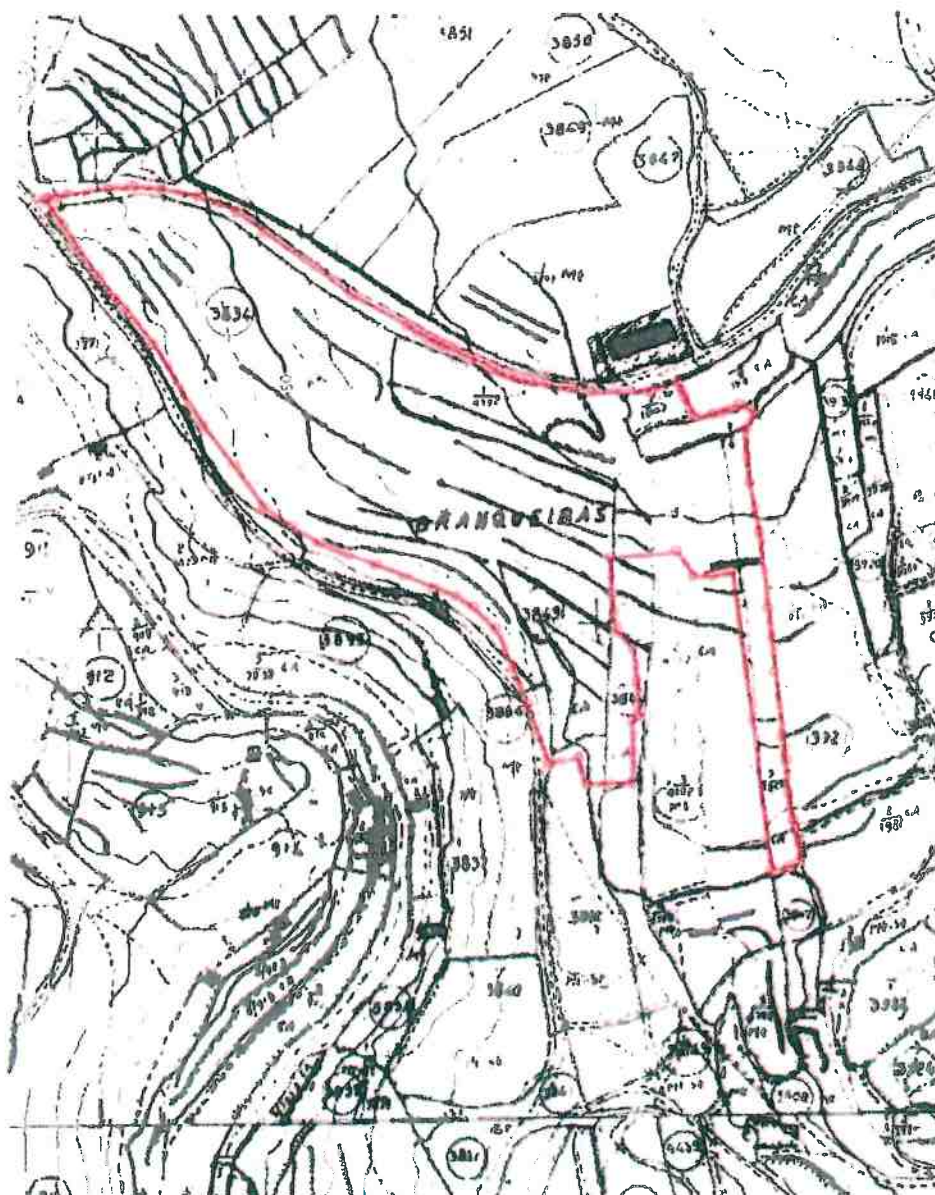
Page 1 of 1





CASCAIS





CASCAIS